



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1.416/98

De 02 de Abril de 1.998

"DA NOVA REDAÇÃO NO INCISO II, DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 1.375 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997, DO LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1.º** - O inciso II do Artigo 6º, da Lei nº 1.375 de 15 de Outubro de 1.997, passa a vigor com a nova redação:

**ART. 6º** - ...

Inciso I - ...

Inciso II - Deposite ao erário público municipal o preço do lote, dos materiais e mão-de-obra oferecidos pela Prefeitura na época da construção, cujos valores devidamente atualizados serão apurados por uma comissão especial, auxiliada pelo Setor Técnico.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de Abril de 1.998.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secret. Dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

AMAURI DE GÓES  
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANTIGOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado neste Cartório sob nº 3324  
Pilar do Sul, 03 de Abril de 1998  
Funcionário: *[Assinatura]*